

www.pwc.com.br

Clipping Legis

Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

Nº 250

Conteúdo

Atos publicados em Janeiro de 2021

Divulgação em Fevereiro de 2021



ECF - Alterações - IN RFB nº 2.004/2021

ECD - Alterações - IN RFB nº 2.003/2021

Reconhecimento de créditos fiscais (PIS/COFINS) -
Orientações - Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 1/2021



Índice



Tributos e
Contribuições Federais

Outros
Assuntos

ECF - Alterações - IN RFB nº 2.004/2021

Em 20 de janeiro de 2021, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.004 que trouxe alterações em disposições aplicáveis à Escrituração Contábil Fiscal (ECF), na forma que **resumidamente** segue:

A partir do ano-calendário de 2014, a ECF será apresentada por todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, de forma centralizada pela matriz. A obrigatoriedade em questão não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas e às pessoas jurídicas inativas.

No caso de pessoas jurídicas que são sócias ostensivas de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a ECF deverá ser transmitida separadamente para cada SCP, além da transmissão da ECF da sócia ostensiva.

A ECF será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras:

- i. se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a abril, a ECF deve ser entregue até o último dia útil do mês de julho do mesmo ano; e
- ii. se o evento ocorrer no período compreendido entre maio a dezembro, a ECF deve ser entregue até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do evento.

A pessoa jurídica deverá entregar a ECF retificadora sempre que apresentar ECD substituta que altere contas ou saldos contábeis, recuperados na ECF ativa na base de dados do Sped.

No caso de lançamentos extemporâneos em ECD que alterem a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL declarados em ECF de ano-calendário anterior, a pessoa jurídica deverá efetuar o ajuste por meio de ECF retificadora relativa ao respectivo ano-calendário, mediante adições ou exclusões ao lucro líquido, ainda que a ECD recuperada na ECF retificada não tenha sido alterada.

A pessoa jurídica que entregar ECF retificadora alterando valores de apuração do IRPJ ou da CSLL informados em DCTF deverá apresentar DCTF retificadora, elaborada com observância das normas específicas relativas a essa declaração.

O ato administrativo em comento entrou em vigor em 1º.02.2021 e revoga a Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013 e suas alterações posteriores, os quais antes dispunham sobre o tema.

ECD - Alterações - IN RFB nº 2.003/2021

Em 20 de janeiro de 2020, foi publicada a IN RFB nº 2.003 que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), da forma que **resumidamente** segue:

Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, observadas as exceções mencionadas no ato administrativo em tela.

Deverão apresentar a ECD em livro próprio:

- i. as Sociedades em Conta de Participação (SCP), quando enquadradas na condição de obrigatoriedade de apresentação da ECD;
- ii. as pessoas jurídicas domiciliadas no País que mantiverem no exterior recursos em moeda estrangeira relativos ao recebimento de exportação; e
- iii. as Empresas Simples de Crédito (ESC) de que trata a LC nº 167/2019.

Os consórcios de empresas constituídos na forma da Lei nº 6.404/1976, quando possuírem inscrição própria no CNPJ, poderão entregar a ECD de forma facultativa.

A ECD deverá ser transmitida ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora:

- i. se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a abril, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio do mesmo ano; e
- ii. se o evento ocorrer no período compreendido entre maio a dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

A obrigação prevista acima não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Dentre os aspectos relativos à autenticação, o ato dispõe que a ECD somente pode ser substituída caso contenha erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamento contábil extemporâneo, hipótese na qual será cancelada e deverá ser apresentada ECD substituta nos termos especificados.

A substituição da ECD só poderá ser feita até o fim do prazo de entrega da ECD relativa ao ano-calendário subsequente.

O ato administrativo em comento entrou em vigor em 1º.02.2021 e revoga as INs RFB nº 1.774/2017, nº 1.856/2018 e nº 1.894/2019, as quais antes disciplinavam o tema.

PIS/COFINS - Sociedades
de Capitalização - Título de
capitalização vencido e não
resgatado - Inclusão na base de
cálculo - ADI RFB nº 1/2021

O Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, publicado em 29 de janeiro de 2021, veio dispor que, em síntese, no caso de prescrição do direito do titular do título de capitalização vencido e não resgatado, o valor a ele correspondente deve ser computado na apuração da base de cálculo do PIS/COFINS pelas sociedades de capitalização, uma vez que decorre da constituição de provisões técnicas e que foi deduzido da base de cálculo das referidas contribuições quando da constituição destas.



Reconhecimento de créditos fiscais (PIS/COFINS) - Orientações - Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 1/2021

A Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) e a Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgaram o Ofício Circular nº 1, em 29 de janeiro de 2021, o qual trouxe orientações para as companhias abertas quanto a aspectos relevantes a serem observados na elaboração das demonstrações contábeis para o exercício social encerrado em 31.12.2020.

Tal ofício procurou esclarecer, dentre outros temas, os reflexos contábeis da pandemia do Covid-19, das transações entre partes relacionadas e do reconhecimento de créditos fiscais em relação à ampliação do conceito de insumo para fins de creditamento de PIS/COFINS e da exclusão do ICMS nas bases de cálculo de PIS/COFINS.



Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.

PwC. Traga desafios. Leve confiança

www.pwc.com.br



PwC Brasil



@PwCBrasil



PwC Brasil



@PwCBrasil



PwC Brasil



@PwCBrasil



Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

© 2021 PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda. Todos os direitos reservados.